



POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES



ÍNDICE

HISTÓRICO DE VERSÕES	3
1. INTRODUÇÃO	4
2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO	4
3. OBJECTIVO	4
4. APLICABILIDADE	5
5. RESPONSABILIDADES	5
6. CONFLITO DE INTERESSES	5
6.1. EXEMPLOS	6
6.2. CRÉDITO À MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E OPERAÇÕES PROIBIDAS	7
6.3. DIREITOS DE VOTO	8
6.4. ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES	8
6.5. DIVULGAÇÃO AO CLIENTE	9
7. PROCESSOS PARA A APLICAÇÃO DA POLÍTICA	9
8. SANAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	9
9. CONTROLO	9
10. FORMAÇÃO	10
11. CONTRATAÇÃO	10
12. INCUMPRIMENTO	10
13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	10
14. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	10
ANEXO I	11
ANEXO II	12

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	23/10/2014	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	23/07/2019	-	CA
1.2	16/12/2021	<p><u>Informação adicionada</u></p> <p>1. Introdução (actualização do texto)</p> <p>2. Enquadramento regulamentar e do normativo interno (actualização do texto)</p> <p>3. Objectivo</p> <p>5. Responsabilidades</p> <p>6. Conflitos de interesses (actualização do texto) 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5</p> <p>7. Processos para a aplicação da política</p> <p>8. Sanação de situação de conflitos de interesses</p> <p>9. Controlo</p> <p>10. Formação (actualização do texto)</p> <p>11. Contratação</p> <p>12. Incumprimento (actualização do texto)</p> <p>13. Aprovação e entrada em vigor</p> <p>14. Divulgação, revisão e actualização da política</p> <p><u>Informação eliminada</u></p> <p>5. Princípios gerais 5.1, 5.2, 5.3</p>	CA
1.3	26, 27 e 28 de Maio de 2022	<p><u>Informação adicionada</u></p> <p>2. Enquadramento regulamentar e do normativo interno (actualização do texto)</p> <p>5. Responsabilidades c.v. (novo texto)</p> <p>6. Conflitos de interesses 6.1.a. (actualização do texto)</p> <p>14. Divulgação, revisão e actualização da política (actualização do texto)</p> <p><u>Informação eliminada</u></p> <p>9. Controlo 1.e.</p>	CA



1. INTRODUÇÃO

1. A cultura organizacional do BAI – Banco Angolano de Investimentos, SA, (doravante “Banco” ou “BAI”) constitui preocupação constante do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e dos seus membros, a qual assenta em bases sólidas com critérios de elevada diligência profissional e de lealdade para com os interesses dos seus clientes e do Banco.
2. A identificação e gestão dos conflitos de interesses, por conseguinte, constitui um compromisso que envolve toda a estrutura do Banco, suportadas no seu modelo de governo e baseada em princípios de legalidade, universalidade e igualdade, transparência e responsabilidade.
3. A observância e cumprimento dos princípios previstos na presente Política assume-se como um elemento essencial para garantir que o Banco respeita o seu compromisso de assegurar a todos os seus depositantes e investidores um tratamento imparcial, equitativo e transparente em cumprimento com o enquadramento Regulatório Bancário vigente em Angola e alinhado com as boas práticas internacionais.

2. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO

1. A presente política foi elaborada com base nos seguintes diplomas:
 - a. [Lei n.º 14/21](#), de 19 de Maio (“RGIF”) – Regime Geral das Instituições Financeiras;
 - b. [Aviso n.º 01/2022](#), de 28 de Janeiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;
 - c. [Regulamento N.º 1/15](#), 15 de Maio, da Comissão de Mercado de Capitais.
2. O Banco dispõe de normas internas que incluem regras sobre conflitos de interesses, designadamente:
 - a. Código de Conduta;
 - b. Política de Crédito;
 - c. Política de Gestão do Risco;
 - d. Política de Transacções com Partes Relacionadas;
 - e. Processos relativos à identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses;
 - f. Processos para acumulação de cargos e funções.

3. OBJECTIVO

A presente Política tem os seguintes objectivos principais:

- a. Estabelecer os princípios gerais e acolher os normativos aplicáveis pelo Banco Nacional de Angola (BNA), Comissão do Mercado de Capitais (CMC), Agência Angolana de Supervisão e Seguros (ARSEG) em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses;
- b. Referenciar os mecanismos e procedimentos que permitam identificar e comunicar possíveis conflitos de interesses e acumulação de cargos e funções;
- c. Prever medidas que permitam, na medida do possível, evitar a ocorrência real de conflitos de interesses;
- d. Determinar a forma de gerir os conflitos de interesses que não possam ser evitados, assim como de disponibilizar a informação devida aos Clientes e depositantes do Banco.



4. APLICABILIDADE

1. A Política é aplicável:
 - a. Aos membros do Conselho de Administração;
 - b. Aos membros do Conselho Fiscal;
 - c. À Direcção de Topo;
 - d. Aos colaboradores;
 - e. A quaisquer terceiros que prestem serviços ao Banco em regime de contratação ou subcontratação;
 - f. Às entidades do Grupo BAI, reservando-se a essas o direito de modificar ou adicionar novas regras em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável no país em que operam, caso seja mais exigente.
2. As pessoas atrás referidas são, de ora em diante, em conjunto e abreviadamente, designadas como “Pessoas Sujeitas”.

5. RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos ou manuais de estrutura orgânica, no âmbito das suas atribuições cabe:

- a. ao Conselho de Administração (CA) de definir e aprovar a política de gestão de conflitos de interesses, bem como supervisionar a sua eficácia.
- b. à Comissão Executiva (CE) aprovar os procedimentos, normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, preparar as deliberações do CA.
- c. à Direcção de Compliance tem a responsabilidade de:
 - i. Acompanhar a aplicação da Política;
 - ii. Reportar ao CA:
 - a. as situações materiais em tempo oportuno;
 - b. anualmente, as actividades por si desenvolvidas durante o ano;
 - iii. Rever a Política e os respectivos processos pelo menos anualmente;
 - iv. Esclarecer quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação da Política;
 - v. a elaboração de relatório anual sobre o acompanhamento da aplicação da política.
- d. à Direcção de Auditoria Interna deve avaliar periodicamente a eficácia da política e dos respectivos processos.

6. CONFLITO DE INTERESSES

1. Considera-se, em geral, situação de Conflito de Interesses, aquela em que os accionistas, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os colaboradores ou quaisquer outras Pessoas Sujeitas têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.
2. Os conflitos de interesses devem ser identificados, geridos ou sanados porque podem comprometer a isenção das decisões e/ou afectar ou influenciar os interesses dos clientes ou do Banco.



3. Devem ser considerados que existem potenciais conflitos de interesses pelo menos nas seguintes relações:
 - a. Entre o Banco e um ou mais clientes;
 - b. Uma Pessoa Sujeita e um cliente;
 - c. Um representante de terceiros e um cliente;
 - d. Dois ou mais clientes no contexto da prestação de serviços pelo Banco a esses clientes;
 - e. Uma Pessoa Sujeita e o Banco;
 - f. Diferentes unidades de estrutura/direções do Banco;
 - g. Um accionista e o Banco;
 - h. O Banco e entidades incluídas no âmbito da supervisão prudencial em base consolidada;
 - i. Um representante de terceiros e o Banco;
 - j. O Banco e os seus fornecedores.
4. Todas as Pessoas Sujeitas devem encontrar-se em situação de poder identificar situações de conflitos de interesses em que, elas próprias, possam encontrar-se com o Banco, com Clientes ou entre si.
5. Simultaneamente, todas as Pessoas Sujeitas devem encontrar-se em situação de poder identificar situações de conflitos de interesses que envolvam outras Pessoas Sujeitas ou Clientes entre si.

6.1. Exemplos

Sem prejuízo do disposto na legislação especialmente aplicável e nos demais normativos internos do Banco, nomeadamente na Política de anticorrupção e suborno, consideram-se, em especial, situação de Conflitos de Interesses:

- a. A oferta pelos membros dos órgãos sociais e os colaboradores de ofertas de valor não simbólico. Consideram-se ofertas de “valor não simbólico” as que sejam susceptíveis de comprometer o exercício independente das suas funções, designadamente:
 - i. Numerário, em moeda nacional ou estrangeira;
 - ii. Imóveis;
 - iii. Móveis;
 - iv. Viagens; e,
 - v. Outros bens e serviços.
- b. A situações em que membros dos órgãos sociais e os colaboradores ocupem cargos potencialmente conflitantes noutras sociedades;
- c. A acumulação, por membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos, considerando-se um único cargo, os cargos executivos ou não executivos no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal de Instituições Financeiras Bancárias ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais o Banco detenha uma participação qualificada;



- d. A intervenção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, os directores, os trabalhadores, os consultores e os eventuais mandatários do Banco na apreciação e decisão de operações em que estes sejam directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que directa ou indirectamente dominem;
 - e. A contratação de auditor externo, bem como os seus sócios ou accionistas, responsáveis técnicos, directores, gerentes, supervisores ou qualquer outro elemento integrante da equipa de auditoria com funções de direcção, para cargos que possibilitem influência nas decisões da administração do Banco, incluindo, designadamente, os responsáveis pela contabilidade e pelas funções de gestão do risco, de compliance e de auditoria interna.
- 6.2. Crédito à membros dos órgãos sociais e operações proibidas
- 1. O Banco encontra-se vinculado ao disposto no 152.º do RGIF e é-lhe, consequentemente, vedado a prática dos actos aí elencados.
 - 2. Consequentemente, o Banco não pode conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, directa ou indirectamente a:
 - a. Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou equiparados;
 - b. A sociedades ou outros entes colectivos pelo Banco directa ou indirectamente dominados.
 - 3. Igualmente, o Banco encontra-se vedado da aquisição de partes de capital em sociedades ou outros entes colectivos referidos anteriormente.
 - 4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 152.º do RGIF presume-se o carácter indirecto de concessão de crédito quando o beneficiário seja:
 - a. Cônjuge ou unido de facto de algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco;
 - b. Parente ou afim em 1.º Grau de algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal Banco;
 - c. Uma sociedade directa ou indirectamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas.
 - 5. A presunção de carácter indirecto de concessão de crédito pode ser afastada antes da concessão do crédito, perante o Conselho de Administração do Banco.
 - 6. Antes de o Conselho de Administração do Banco verificar e determinar a concessão de crédito a qualquer um dos sujeitos referidos, o mesmo Conselho de Administração sujeita a operação a comunicação prévia ao Banco Nacional de Angola.
 - 7. Do disposto no presente ponto ressalvam-se as operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos e em condições normais de mercado.



6.3. Direitos de voto

1. Qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco que se deva considerar, em qualquer momento, em situação de conflito de interesses, quer em relação ao próprio Banco, compreendendo qualquer uma das entidades do Grupo Financeiro, quer em relação a demais membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Banco, considera-se impedido de votar e participar em reuniões sobre matérias em relação às quais se discuta e, ou, se delibere sobre assuntos sobre os quais aquele conflito incida.
2. Os membros dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Banco não podem participar na apreciação e decisão de operações e concessões de crédito a sociedades ou outras pessoas colectivas de que sejam gestores ou que detenham participações qualificadas.
3. As aprovações das operações referidas no parágrafo anterior exigem a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do Conselho de Administração e, ou, Comissão Executiva e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
4. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Banco, os directores, os demais trabalhadores, os consultores e os mandatários do Banco não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam, directas ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º Grau, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que uns ou outros, directa ou indirectamente, dominem.
5. As disposições do presente ponto devem ser conjugadas com os normativos regulamentares, estatutários e legais aplicáveis.

6.4. Acumulação de cargos e funções

1. O Conselho de Administração, através da DCL, procede à averiguação da susceptibilidade da existência de uma situação de acumulação de cargos e funções prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe no Banco nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.
2. Os membros dos órgãos de administração que acumulem de cargos e funções devem, em especial:
 - a. Comunicar ao Conselho de Administração através do formulário Anexo I à presente Política a situação de acumulação de cargos, a fim de que esta seja apreciada pelo órgão de administração;
 - b. Comunicar, nas reuniões em que participem, a existência de uma situação real ou potencial de conflitos de interesses sobre que incida a discussão e deliberação; e
 - c. Abster-se de participar, no Banco e na entidade na qual exerce esses cargos ou funções, na apreciação e decisão de assuntos que envolvam, respetivamente, tal entidade e o Banco.
3. Para os efeitos referidos no parágrafo anterior, quando se verificarem as situações aí referidas, o membro do órgão de administração ou fiscalização deve considerar-se impedido de deliberar nos termos definidos e com as consequências previstas no Regulamento Interno do órgão social.



6.5. Divulgação ao cliente

1. Previamente à prestação de qualquer actividade ou serviço de investimento ou outros, que esteja sujeito a um conflito de interesses que não possa ser evitado, deve proporcionar-se ao cliente informação apropriada relativamente ao mesmo e solicitar-lhe declaração expressa, por escrito, de que foi devidamente informado do conflito de interesse e que aceita prosseguir com a operação, que ser efetuada através do formulário anexo à presente Política como Anexo II.
2. No âmbito das relações com os Clientes, será dada prevalência aos interesses dos Clientes, investidores e credores, em detrimento dos interesses dos Colaboradores ou membros dos órgãos sociais do Banco.

7. PROCESSOS PARA A APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Na gestão de conflitos de interesses, o Banco aplica o disposto nos Processos relativos à identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses aprovados pelo Banco, sem prejuízo da adopção de outras medidas legal e regulamentarmente previstas que visem mitigar situações, potenciais ou reais, de conflitos de interesses.

8. SANÇÃO DE SITUAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Sem prejuízo do especialmente previsto na Legislação e demais normativos aplicáveis, a DCL e as Pessoas Sujeitas adoptam as medidas necessárias para sanar situações de conflitos de interesses detetadas.
2. A decisão, operação ou transação relativamente à qual se verifica um conflito de interesses não pode ser executada sem a prévia audição da DCL e implementação das recomendações obtidas.

9. CONTROLO

1. O controlo é feito pelo Gabinete do Secretário da Sociedade (GSS) com base:
 - a. na identificação de partes relacionadas;
 - b. na prevenção, e na manutenção de um registo actualizado de todas as situações que constituem, ou podem dar origem a conflito de interesses, referente aos membros dos órgãos sociais;
 - c. na identificação dos cargos cujos titulares, não pertencendo ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, exerçam funções que lhes confirmam influência significativa na gestão do Banco;
 - d. no reporte ao Conselho de Administração de situações de conflito de interesses, referente aos membros dos órgãos sociais, que não foram adequadamente tratadas de acordo com o disposto na presente Política.
2. O Conselho de Administração do Banco é, por sua vez, responsável por assegurar a consistência das políticas e processos para identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do Grupo Financeiro BAI.
3. O reporte de uma situação de conflito de interesses ou da verificação de falhas ao nível dos mecanismos organizativos ou administrativos de gestão de conflitos de interesses deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário constante do Anexo II e também constante dos processos relativos à identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses aprovado pelo Banco “Formulário de reporte de indícios / situações de incumprimento / conflitos de interesse”.



10. FORMAÇÃO

Os colaboradores e os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem ter formação adequada para o cumprimento das suas obrigações e na aplicação da política, dos processos e procedimentos instituídos relativos à gestão de conflitos de interesse, em conformidade com a Política de Formação adoptada pelo Banco.

11. CONTRATAÇÃO

A Comissão Executiva do Banco pode contratar serviços de consultores independentes para auxiliar as entidades ou os órgãos com competências delegadas, mantendo a responsabilidade pelas funções que lhes estão acometidas, as quais devem ser considerados os seus níveis de integridade, a sua competência e os potenciais conflitos de interesses.

12. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos processos implica a observação de um conjunto de medidas previstas, consoante os casos:

- a. Reavaliação do preenchimento dos requisitos de adequação legalmente previstos para o exercício das respectivas funções, relativamente às Pessoas Sujeitas que sejam membros dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou titulares de cargos relevantes, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer;
- b. Em qualquer situação, avaliação da conveniência da manutenção em funções ou da recondução nos seus cargos das Pessoas Sujeitas aludidas no item anterior;
- c. No caso de Pessoas Sujeitas que sejam colaboradores do Banco, avaliação da aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer;
- d. No caso de Pessoas Sujeitas que prestem serviços ao Banco, avaliação da manutenção da relação existente, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em reunião de 26, 27 e 28 de Maio de 2022, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

14. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

1. A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio de Intranet e Internet do Banco
2. Esta política é revista pelo Conselho de Administração, sempre que se justifique, em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos relevantes.

Anexo I

Formulário de comunicação de acumulação de cargos e funções

Identificação do remetente da comunicação	
Nome:	
Telefone:	Correio electrónico:
Função:	
Identificação e descrição do cargo ou função ocupada em outro órgão/entidade	
Justificação, enquadramento regulatório e apreciação das funções exercidas quanto à adequação:	
Descrição do Risco/ Situação de conflitos de interesses, se aplicável:	
Outras observações:	

[Data]

 (Assinatura do remetente)

Anexo II

Formulário de reporte de indícios / situações de incumprimento / conflitos de interesse

Identificação do remetente da comunicação	
Nome:	
Telefone:	Correio electrónico:
Função:	
Identificação do destinatário do formulário	
Identificação do indício/ situação de incumprimento /potencial conflito de interesses	
<u>Tipo de operação:</u>	
<u>Intervenientes:</u>	
<u>Enquadramento regulatório:</u>	
<u>Descrição do Risco/ Situação de incumprimento:</u>	
Outras observações:	

[Data]

 (Assinatura do remetente)